

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 511/2004

**Altera dispositivos dos Regimentos Internos
do Tribunal e da Secretaria do Tribunal
Regional Eleitoral de Mato Grosso.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96, inciso I, alínea "b" e 99 da
Constituição Federal e o artigo 19, inciso LI, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a escassez de recursos humanos da
Secretaria e Cartórios Eleitorais do TRE/MT;

CONSIDERANDO a manifestação do *Parquet* no Processo
nº 842/04 – Classe XIV deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as
atribuições de órgãos internos, vinculando-as às atividades de uma Secretaria;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20.572/00 do Tribunal
Superior Eleitoral, no seu art. 19, inciso I, que estabelece a competência ao
Presidente em fixar a lotação dos cargos efetivos de sua Secretaria;

CONSIDERANDO que mediante o poder hierárquico,
atribuído à Administração Pública, proporciona o atingimento da finalidade pública
e controle de toda atividade administrativa desempenhada pelos órgãos e
entidades que compõe a estrutura do Poder do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso II do art. 37 do Regimento Interno do
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aprovado pela Resolução veiculada
pelo Edital nº 208/96.

Art. 2º Alterar o inciso VI do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal para a seguinte redação:

“Art. 34.
VI – manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos processos que envolvam matérias atinentes ao processo eleitoral;”

Art. 3º Acrescer ao art. 4º, inciso II, item 3, da Resolução nº 485/02 – Regimento Interno da Secretaria, a alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 4º.
II –
3. Gabinetes:
d) dos Juízes-Membros e do Procurador Regional Eleitoral”

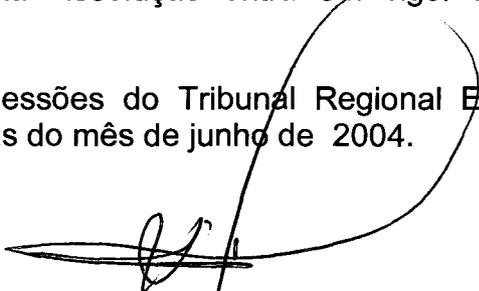
Art. 4º Acrescentar o Art. 10-A e inciso VI do art. 43 na Resolução nº 485/02:

“Art. 10-A Os gabinetes serão dirigidos pelos Juízes-Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral e auxiliados nas suas atividades judicantes e administrativas por servidores lotados na Secretaria Judiciária.

Art. 43.
VI – dar suporte aos Juízes-Membros e ao Procurador Regional Eleitoral, auxiliando-os nos feitos de natureza judicante e administrativa, por meio de seus servidores.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

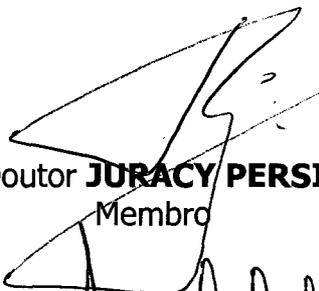
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 17 dias do mês de junho de 2004.


Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente


Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente


Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**
Membro





Doutor **JURACY PERSIANI**
Membro



Doutor **JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**
Membro



11 Doutor **LELIS GONÇALVES SOUZA**
Membro



Doutor **MILTON ALVES DAMACENO**
Membro



Doutor **MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**
Procurador Regional Eleitoral